



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.15.0000126-8	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.15.0000254-3		Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59	
Objeto: Prestação de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, conforme Instrução Normativa nº 013/2008 da SAEB. Ato 012/2015 e contrato 001/2015					
Data Celebração: 07/07/2015		Data Publicação no DOE: 10/07/2015		Nº do Instrumento no SIGAP:	
Data Início: 07/07/2015		Data Término: 07/07/2016		Nº SRD: 11302.0001.15.0000419-2	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 302.226,48				TREZENTOS E DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS *****	

LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:
1	302.226,48	Não	0,00%

DADOS CREDOR

Código:	2013000817		
Nome:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA		
CPF/ CNPJ:	13.579.586/0001-32	Insc. Estadual:	70695593
Responsável no Credor:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA	E-mail Responsável:	RUI.CUNHA@PRODEB.BA.GOV.BR

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2015	11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1	Concessionárias	302.226,48

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1			
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):	
1	21/07/2015	302.226,48	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA Nº 001.15.2D.PS.0**

CONTRATO Nº 001.15.2D.PS.0 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE - UESB E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, com sede na Estrada do Bem Querer, Km 4, Bairro Universitário - Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.069.489/0001-08, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **Dr. Paulo Roberto Pinto Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede à Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia inscrita no CNPJ nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente e Diretora de Relacionamento e Atendimento, respectivamente **Dr. Samuel Pereira Araújo** e **Dra. Andrea Maria de Araujo Andrade**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fundamentado na Dispensa de Licitação nº (052/2015) e que se regerá pelas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 9.433/05, além das cláusulas, especificações e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, classificados como **Serviços de Caráter Obrigatório**, em conformidade com Inciso VI, do art. 2º, subitem 2.6, da Instrução Normativa nº 13, publicada em 29 de agosto de 2008 no D.O.E., que passam a ser arrolados e descritos nas alíneas a seguir:

- I) **Processamento e Armazenamento de Dados dos Sistemas Corporativos** - utilização de recursos computacionais, envolvendo a plataforma alta (Mainframe) ou plataforma baixa;
- II) **Hospedagem de Servidores de Serviços e de Sistemas Corporativos ou Essenciais** - guarda de equipamentos ou de sistemas em ambiente seguro, física e logicamente, permitindo sua disponibilidade total com alto desempenho;
- III) **Administração, Concepção de Projeto e Suporte de Redes Corporativas e Gestão da Rede** - projetos que envolvem a construção e gestão de uma rede de comunicação de dados, voz e imagem com o objetivo de interligar os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- IV) **Administração e Suporte a Dados Corporativos** - dados e informações armazenados e processados em computadores corporativos, ou pela sua natureza de confidencialidade, estratégia e relevância devem ter sua disponibilidade assegurada, de forma a apoiar o processo decisório e garantir a plena continuidade dos serviços e das funções desempenhadas pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- V) **Gestão da Rede Governo** - monitoramento e acompanhamento das solicitações dos serviços da Rede Governo, envolvendo ativação de circuito, mudança de endereço, aumento de velocidade, desativação e acesso Internet;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA Nº 001.15.2D.PS.0**

- VI) FIPLAN – Serviço de Planejamento, Contabilidade e Finanças** – Serviços de processamento e armazenamento de dados do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, em plataforma baixa, que consiste na hospedagem de aplicativos, serviços e bases de dados em equipamentos da PRODEB de uso dedicado e exclusivo.

Parágrafo Primeiro - Os serviços supracitados observarão as seguintes definições fixadas na Instrução Normativa Nº 13/2008, expedida pela SAEB:

a) Dados Corporativos - dados e informações armazenados e processados em computadores corporativos, em razão da sua natureza de confidencialidade, estratégia e relevância, devendo possuir sua disponibilidade assegurada, de forma a apoiar o processo decisório e garantir a plena continuidade dos serviços, bem como das funções essenciais desempenhadas pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

b) Projetos Corporativos - soluções integradas e compartilhadas de forma a otimizar e racionalizar recursos, utilizando Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC na consecução dos objetivos dos órgãos e entidades da Administração Pública.

c) Redes Corporativas - conjunto de equipamentos, softwares e linhas de comunicação que possibilitam a conexão entre computadores para a transmissão de dados, voz e imagem, em alta velocidade, visando ao compartilhamento dos sistemas e dados corporativos pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

d) Sistemas Corporativos - sistemas informatizados, de uso compartilhado por órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que tenham suas funcionalidades inter-relacionadas com outros órgãos, sistemas ou bases de dados, descentralizadas ou não, que atendam à gestão pública ou ao cidadão, a exemplo de: Sistemas de Compras Públicas, Recursos Humanos, Controle Patrimonial, Financeiro, Orçamentário, Assistência à Saúde do Servidor, Gestão de Viagens, Gestão de Frota, dentre outros.

e) Sistemas Essenciais - sistemas informatizados utilizados corporativamente ou setorialmente, que possuem importância estratégica para Administração Pública do Poder Executivo Estadual, essencial à continuidade dos seus serviços, a exemplo de: sistemas da área de saúde, educação, segurança pública, dentre outros.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente determinado que os serviços concernentes a Provimento Internet, notadamente aqueles vinculados a Acesso Internet que estejam relacionados à **Rede Governo**, ou a qualquer outra infraestrutura física e tecnológica de unificação de serviços de comunicação à distância de voz, dados e imagens, que porventura vier a substituir o modelo de rede digital ora em utilização, serão realizados por esta **CONTRATADA**, nos termos do Decreto nº 8.041, de 01 de Outubro de 2001, que institui a Rede de Comunicações Especializadas do Estado da Bahia e do Decreto nº 9.377, de 23 de Março de 2005, que estabelece como provedor oficial de produtos e serviços de Internet do Governo do Estado da Bahia, a **PRODEB**, empresa vinculada à Secretaria de Administração, responsável pela manutenção dos requisitos necessários quanto à disponibilidade, desempenho e segurança.

Parágrafo Terceiro - O detalhamento e especificações quanto à forma e regime de execução, acordos de níveis de serviços (ANS/SLA), obrigações das partes, preços e prazo para início e término de cada um dos serviços relacionados nas alíneas desta Cláusula, serão objeto de Ordens de Serviços individualizadas - OS ou ainda de Solicitações Formais da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, tornando-se partes integrantes e indissociáveis do presente contrato.

Parágrafo Quarto - Constarão das Ordens de Serviços - OS, as definições formais dos Acordos de Níveis de Serviços - ANS / SLA (Service Level Agreement), utilizados para mensurar e monitorar o desempenho, disponibilidade, incidência de erros, performance, tempo de entregas, características de qualidade, eficiência e eficácia da prestação dos produtos e serviços executados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Sexto - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA Nº 001.15.2D.PS.0**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
11302	114/213/613	2000 / 2018	33.90.39.00

Parágrafo Único - As despesas relativas aos períodos subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de Crédito em conta corrente ou Boleto Bancário, no prazo não superior a 08 (oito) dias corridos, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão objeto de faturas eletrônicas mensais, disponibilizadas à **CONTRATANTE**, através do site da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da execução dos serviços, devidamente acompanhadas de demonstrativos em meio magnético.

Parágrafo Segundo - Quando da identificação de falhas de qualquer natureza que possam impedir o pagamento das faturas, a **CONTRATANTE** deverá efetuar comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo de pagamento, para efeito de emissão de **Nota de Correção** ou substituição, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

Parágrafo Terceiro - As faturas corrigidas serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas da data do seu comunicado. Caso seja constatada a impropriedade da devolução, esta não afetará os prazos para efetivação dos pagamentos.

Parágrafo Quarto - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

Parágrafo Sétimo - A efetivação do pagamento da fatura fica condicionada ao prévio atestado e aprovação da execução dos serviços pelo preposto do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Em caso de inadimplemento das faturas superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** se reserva o direito de proceder a suspensão dos serviços prestados e a aplicação de juros e correção dos valores devidos.

Parágrafo Nono - O restabelecimento dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após a confirmação do pagamento dos valores devidos, sendo, os custos de reativação dos mesmos, cobrados nas faturas subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DO PREÇO

Os preços dos serviços classificados como Obrigatórios, descritos na Cláusula Primeira do presente ajuste, são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão do reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, limitando-se aos valores contidos na Tabela de Preços Máximos - Anexo I, da Instrução Normativa SAEB nº 13/2008, publicada no D.O.E. em 29/08/2008

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC, será utilizado para a manutenção da equação econômico-financeira, o índice oficial que vier a substituí-lo, ou no caso de não determinação deste, será escolhido o índice que melhor reflita a variação dos custos da **CONTRATADA**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Nº 001.15.2D.PS.0

Parágrafo Segundo - A revisão de preços praticados, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**, além das obrigações específicas contidas nas Ordens de Serviços - OS, e aquelas decorrentes de lei, o cumprimento das obrigações gerais que adiante seguem:

- a) prover os serviços ora contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes nas Ordens de Serviços - OS e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou, ainda, por caso fortuito ou força maior;
- e) manter sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos para a execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- f) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço;
- i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- j) responder perante a **CONTRATANTE** pela conduta, frequência e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- k) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**;
- l) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- m) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA Nº 001.15.2D.PS.0**

- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- o) não divulgar nem fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços contratados, a não ser quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- p) comprometer-se a não violar a confidencialidade dos dados do **CONTRATANTE**, salvo dados ou programas que sejam de domínio público, ou que sejam por ela desenvolvidos, ou que ainda, possam ser legitimamente obtidos de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**, além das obrigações específicas contidas nas Ordens de Serviços - OS, e aquelas decorrentes de lei, o cumprimento das obrigações gerais que adiante seguem:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- d) informar oficialmente a relação do pessoal credenciado a utilizar os sistemas, produtos e meios de acesso disponibilizados pela **CONTRATADA**, de acordo com o tipo de acesso, comunicando, igualmente toda e qualquer alteração procedida na relação de pessoal credenciado;
- e) responsabilizar-se pela guarda e sigilo das senhas individuais de acesso aos sistemas, produtos e meios disponibilizados;
- f) observar rigorosamente as instruções e procedimentos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- g) encaminhar, por escrito, todas as informações e comunicações relativas aos serviços, bem como entregar os dados e documentos sob sua responsabilidade dentro dos prazos e padrões previstos;
- h) responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos equipamentos, softwares e meios de comunicação colocados à sua disposição pela **CONTRATADA** contra riscos de furto, roubo, extravio, destruição, incêndio, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição a preços de mercado. Em se tratando de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
- i) responsabilizar-se pelo uso de programas de informática, quanto aos direitos de autor, quando a sua utilização se faça necessária à execução dos serviços contratados, não cabendo à **CONTRATADA**, pelo seu uso, qualquer ônus;
- j) comprometer-se a operar os equipamentos e/ou utilizar os softwares de acordo com o estabelecido nas orientações, catálogos e manuais técnicos fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo as conseqüências pelo uso impróprio de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- k) implementar medidas necessárias à instalação dos equipamentos, sistemas e meios de comunicação, nas condições físicas e ambientais adequadas, e de acordo com os manuais técnicos e catálogos específicos;
- l) responsabilizar-se pela confiabilidade dos dados encaminhados para processamento, pelo transporte e fornecimento em meio e formato previamente aprovados pela **CONTRATADA**.
- m) informar à **CONTRATADA** sempre que, por sua iniciativa ou mediante autorização, for procedido qualquer remanejamento, instalação ou substituição física de produtos, equipamentos, componentes ou meios de comunicação, não executados por técnicos ou prepostos habilitados pela **CONTRATADA**;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA Nº 001.15.2D.PS.0**

n) comprometer-se que sistemas e documentos de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros postos à sua disposição, não serão modificados, cedidos ou copiados.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços contratados será feita por representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim, que registrarão as ocorrências relacionadas ao presente contrato, e se necessário, solicitarão a regularização das eventuais falhas observadas.

Parágrafo Segundo - As reclamações, alterações ou observações quanto à execução dos serviços prestados poderão ser realizadas mediante carta protocolada, telegrama, fax, e-mail ou telefone, devendo neste último caso ser formalizada por escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - O recebimento do objeto dar-se-á segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer solicitação de prestação de serviços em desacordo com as disposições previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º - O valor de qualquer multa porventura imposta, aplicado após regular processo administrativo, será descontado diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA**.

§3º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais assentadas neste instrumento e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do artigo 167 da Lei Estadual nº 9433/05.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA Nº 001.15.2D.PS.0**

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art.167 da Lei Estadual nº 9433/2005, afastada a culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art.168 do referido diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as especificações e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº (especificar) referido no preâmbulo deste instrumento, cujo Ato de Dispensa foi publicado no D.O.E., em 7/7/15

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 07 de julho de 2015.

CONTRATANTE:


Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor

CONTRATADA:


Samuel Pereira Araújo
Diretor Presidente


Andrea Maria de Araújo Andrade
Diretora de Relacionamento e Atendimento

TESTEMUNHAS:

1. 
Deniz Almida Silva

2. 
Gezielene Cavalcanti Lima

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Data
Atendente

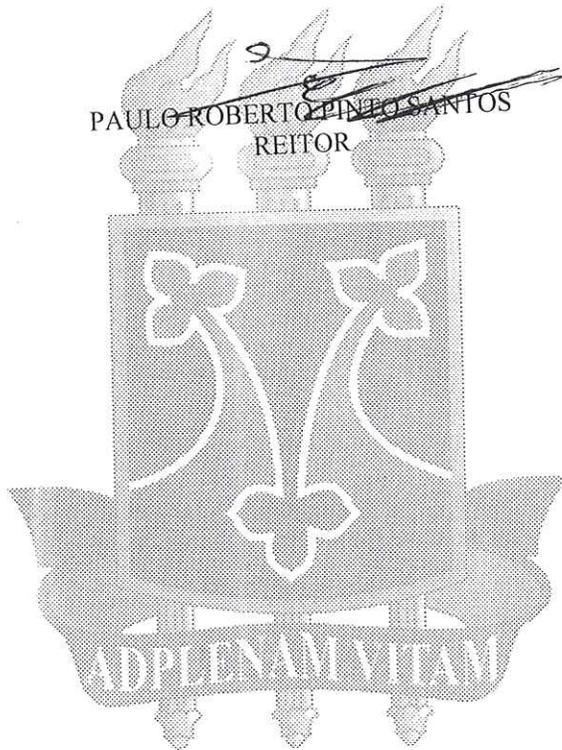


RES. CONTRATO Nº 001.15.2D.PS.0 - UESB/ COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB.

Objeto: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, classificados como Serviços de Caráter Obrigatório, em conformidade com o Inciso VI, do art. 2º, subitem 2.6, da Instrução Normativa nº 13, publicada no D.O.E de 29/08/2008, conforme o constante no processo nº 808696/804914. Valor total estimado R\$ 302.226,48 (trezentos e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 07/07/2015.

~~PAULO ROBERTO PINHO SANTOS~~
REITOR



PROC. Nº 808696
FLS. 27
REITORIA-UESB

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012, de 06 de julho de 2015.

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso das suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Estadual n.º 7.176, de 10/09/97,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 59, inciso XV, da Lei 9.433/2005, a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.579.586/0001-32, com sede à Avenida 4 nº 410, Centro Administrativo da Bahia, no município de Salvador – BA, visando a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2008, da Secretaria de Administração (SAEB), no valor estimado de R\$ 302.226,48 (trezentos e dois mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), pelo prazo de 12(doze) meses.

Artigo 2º - Os recursos das despesas do presente Ato decorrerão da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.302;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
Destinação de Recurso: 0.114.000000;
Projeto/Atividade: 2018.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.
Ed. 21.727
07 JUL 2015



REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

TIPO: 03 - Compra Direta Delegada

GERAÇÃO: 11/06/2015

NÚMERO: 11.06103/2015

SITUAÇÃO: 10 - Enviada para Compras

EMISSÃO: 17/06/2015

PÁGINA: 1/1

DELEGAÇÃO: 17/06/2015

SEC.: SEC UNIDADE :11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA Unid.Fiplan: 11302.0001 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1

Tipo de Despesa: Compras e Serviços

ITEMCÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QTDE.	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1 02.01.00.00133910-9	SERVICO OPERACIONAL	Un	1,00	302.226,4800	302.226,48

SERVICO OPERACIONAL, especializado em TIC (Tecnologia da Informacao e Comunicacao)

Descrição Complementar:

Valor Referencial: 0,0000

Valor Registrado: 0,0000

Última Compra: 14/12/2012

3.455,5000

TREZENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS

Valor Total : 302.226,48

LOCAL DE ENTREGA: 11.620.0003 - ALMOXARIFADO CENTRAL DA UESB - VCA

ENDEREÇO : ESTRADA DO BEM QUERER KM 04 S/N - Vitória da Conquista - BA - CEP : 45031900

UNIDADE SOLICITANTE	COORDENAÇÃO DE SERVIÇO		COMPROVAÇÃO RECEBIMENTO	
RESPONSÁVEL	DATA	DATA	DATA	No. CADASTRO
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS	/ /	/ /	/ /	
UNIDADE SOLICITANTE	DATA RECEB.	No. EMPENHO	No. AFM/APS	ASSINATURA
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS				

Esdras Antunes do Nascimento Gerente Administrativo UESB VCA No. 72.571.653-4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 12.36.001
MÓDULO: REQUISIÇÃO
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.06103/2015

Número da SRD: 11302.0001.15.0000419-2

Exercício: 2015

Forma de Contratação: Dispensa - Art.59

Objeto: Administração, Operação, Desenv. de Sistemas de Informática e Software

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2015	11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1	302.226,48
Valor Total da SRD:		302.226,48

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 12.36.001
MÓDULO: COMPRAS
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1
EMISSION: 19/06/2015

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.06103/2015 Número da LID: 11302.0001.15.0000254-3

Exercício: 2015

Forma de Contratação: Dispensa - Art.59

Situação: Concluído

Data da Situação: 11/06/2015

Número da Dispensa Tradicional: 012/2015

Objeto: Administração, Operação, Desenv. de Sistemas de Informática e Software

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2015	11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1	302.226,48	302.226,48

Fornecedor: 13.579.586/0001-32 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
02.01.00.00133910-9	SERVICO OPERACIONAL, especializado em TIC (Tecnologia da Informacao e Comunicacao)	Un	302.226,48	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			302.226,48	
Valor Total:		302.226,48	302.226,48	